



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 21 de fevereiro 2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO ANEXO I DA LEI Nº431, DE 08/04/2019 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, encaminha para apreciação da Câmara de vereadores deste município, a seguinte matéria:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores estáveis do magistério público municipal, constante do **Anexo I da Lei Municipal Nº431, de 08/04/2019**, ficam reajustados/atualizados em **33,24%**, e passam a vigorar de acordo com os valores constantes no anexo desta Lei, em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008, que, por sua vez, regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento a Portaria Interministerial 11/2021 de 24 de dezembro de 2021 que Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT de acordo com a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 14.113, de 2020.

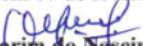
Parágrafo único - Caberá as Secretarias de Educação, da Administração e das Finanças fazer as devidas atualizações financeiras aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de fevereiro de 2022.


Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Constitucional de Santo André-PB

RECEBIDO
EM 18 / 02 / 2022


 Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



 pm.santoandrepb@gmail.com
adm.pmsa2019@gmail.com



ANEXO I - PCCR MAGISTERIO LEI MUNICIPAL Nº431/2019.
Tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I	II ate 10 anos	III ate 15 anos	IV ate 20 anos	V ate 25 anos	VI ate 30 anos
PROFESSOR (MAG) A	Magistério		A1	2.904,31	3.049,53	3.202,00	3.362,10	3.530,21	3.706,72
	Licenciatura Plena		A2	3.243,38	3.405,55	3.575,83	3.754,62	3.942,35	4.139,47
	Especialização		A3	3.567,72	3.746,10	3.933,41	4.130,08	4.336,58	4.553,41
	Mestrado		A4	3.924,49	4.120,71	4.326,75	4.543,09	4.770,24	5.008,75
	Doutorado		A5	4.316,94	4.532,79	4.759,43	4.997,40	5.247,27	5.509,63
PROFESSOR (MAG) B	Licenciatura Plena		B1	3.243,38	3.405,55	3.575,83	3.754,62	3.942,35	4.139,47
	Especialização		B2	3.567,72	3.746,10	3.933,41	4.130,08	4.336,58	4.553,41
	Mestrado		B3	3.924,49	4.120,71	4.326,75	4.543,09	4.770,24	5.008,75
	Doutorado		B4	4.316,94	4.532,79	4.759,43	4.997,40	5.247,27	5.509,63
SUPORTE PEDAGÓGICO (C)	Licenciatura Plena		C1	3.243,38	3.405,55	3.575,83	3.754,62	3.942,35	4.139,47
	Especialização		C2	3.567,72	3.746,10	3.933,41	4.130,08	4.336,58	4.553,41
	Mestrado		C3	3.924,49	4.120,71	4.326,75	4.543,09	4.770,24	5.008,75
	Doutorado		C4	4.316,94	4.532,79	4.759,43	4.997,40	5.247,27	5.509,63

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 21 de Fevereiro 2022

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

RECEBIDO

EM 18/02/2022
[Handwritten signature]

